

CONTRATO Nº 005/2026-GMB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA J F ALVES COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – ME.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Av. Duque de Caxias nº 394, Bairro Marco, CEP: 66093-026, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.159.407/0001-55, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, brasileiro e casado, portador do RG nº 2415283-SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 211.555.772-72 nomeado pelo Decreto nº 113.742/2025, publicado no DOM nº 15.218, de 26 de junho de 2025., residente e domiciliada nesta capital e de outro lado a empresa **J F ALVES COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS-ME**, empresa com sede estabelecida em Ananindeua –Pará – Brasil, Rod. BR - 316 Km 05 Sala 101 – Posto “UBN” – Levilândia, CEP; 67000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.764.316/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu gerente comercial/procurador **JOSÉ FERNANDES ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de habitação nº 0016534581 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 055.395.362-15, residente e domiciliado em Belém/PA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 005/2026-GMB**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decreto Municipal nº 107.924/2023 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas na **dispensa de licitação nº 008/2026-GMB**, consoante o **Processo nº 01567/2025-GMB** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E PREÇO

3.1. O presente contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E PETISCOS para o Canil da Guarda Municipal de Belém.”**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ração Super Premium para cães adultos de grande porte. Tipo seco Níveis de garantia de ração para cães adultos de grande porte. Tipo seco.Umidade máxima 90/kg (9%), Proteína Bruta mínimo 25g/Kg (25%) máximo 30g/Kg (30%)Extrato Etéreo mínimo 140g/Kg (14%) máximo 180g/Kg (18%)Cálcio mínimo e máximo 10g/Kg a 14g/Kg (1% a 1,4%) Fósforo mínimo 7500mg/Kg (0,75mg/Kg)Matéria Fibrosa máximo 30g/kg(3%) Matéria Mineral máximo 75g/Kg (7,5%) Sódio mínimo 2200 mg/MgÔmega 3 mínimo 7000mg/Kg (0,7%) Ômega 6 mínimo	kg	1.643	R\$ 23,90	R\$ 39.267,70

	25g/kg(2,5%) Condroitina mínimo 145mg/kg(0,145%) Glícosamina mínimo 277mg/Kg				
02	Petiscos tipo bifinho, sabor carne, pacote com no mínimo (7 unidades) com peso líquido de 55g a 60g, composto de carne bovina, miúdos de bovinos, proteína texturizada de soja, farelo de soja, cloreto de sódio, açúcar, glicerina, glutamato monossódico, nitrito de sódio, fosfato bicálcio, sorbato de potássio, benzoato de sódio, tripolifosfato de sódio, flavorizante, aromatizante, eritorbato de sódio, enriquecido com vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K, vitamina B12, riboflavina, pantetonato de cálcio, niacina, tiamina, biotina e zinco	saches de 65gr	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
Valor Total por Extenso		R\$ 39.757,70 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)			

3.2. O valor do contrato é de **R\$ 39.757,70 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1. Os produtos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) **Local da Entrega:** Sede da Guarda Municipal de Belém, Avenida Duque de Caxias, nº 394, Marco, esquina com Antônio Baena Bairro: Marco, CEP: 66093-026, Belém/PA, no horário de 09 às 15h, de 2ª a 6ª-feira.

b) **Prazo de Entrega:** até 3 à 5 (três à cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

c) A empresa deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **GMB/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

4.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de sua quantidade e verificação das condições físicas, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável.

4.4. Apresentar os produtos em perfeito estado de conservação

4.5. Os produtos deste contrato serão recebidos por servidor designado ou comissão:

a. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

4.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a entrega dos produtos de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.2. Comprovar a manutenção pela todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do contrato social da empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado, que poderá ser enviado por email fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
- 6.1.2. Rejeitar o recebimento dos produtos que não estejam nas condições previstas para a entrega;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou servidor, designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.4. Comunicar a **CONTRATADA** para a emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.5. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
- 6.1.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 6.1.7. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação da entrega dos produtos que compõem o objeto deste contrato;
- 6.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos produtos, para que sejam realizadas as trocas necessárias;

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- 6.2.2. O Órgão Solicitante rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- 6.2.3. Somente veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela **CONTRATANTE**, com prévia autorização;
- 6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.2.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 104, inciso III combinado com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A **CONTRATANTE**, por meio de servidor ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado e poderá a qualquer tempo exigir que a **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

7.3. A entrega dos produtos estará sujeita a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam nas condições previstas no embarque, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

7.4. O aceite ou atesto dos produtos será formalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO**. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pela perfeita entrega dos produtos contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

7.5. Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO** ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste contrato, para efeito de pagamento.

7.6. A fiscalização da entrega não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O representante da Administração, se necessário, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

8.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência da perfeita prestação do serviço.

8.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura (Nota Fiscal) ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.35.06.122.0013.2400

Fonte de Recurso: 1500000000

Elemento de Despesa: 339030

9.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias, cuja alocação, serão indicadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei Federal nº 14.113/2021). Em ambos os casos, serão submetidos a prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a. der causa à **inexecução parcial** do Contrato;
- b. der causa à **inexecução parcial** do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à **inexecução total** do Contrato;
- d. ensejar o **retardamento da execução ou da entrega** do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar **documentação falsa ou prestar declaração falsa** durante a execução do Contrato;
- f. praticar **ato fraudulento na execução** do Contrato;
- g. comportar-se de **modo inidôneo ou cometer fraude** de qualquer natureza;
- h. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à **inexecução parcial** do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima** deste Contrato, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d. Multa:

1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida** até o limite de **20 (vinte) dias**;

2. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de **atraso injustificado sobre o valor total** do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior à **20 (vinte) dias**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a **extinção** do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 13.144/2021.

11.3. Compensatória de **1% (um por cento)** sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato **não exclui, em hipótese alguma**, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa** (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Antes da aplicação da **multa** será **facultada a defesa do interessado** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. Se a **multa** aplicada e as **indenizações cabíveis** forem **superiores ao valor do pagamento eventualmente devido** pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a **diferença** será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à **cobrança judicial**, a **multa** poderá ser recolhida **administrativamente** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a **contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente**.

11.9. A **aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa** a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

11.10. Na **aplicação das sanções serão considerados** (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o **contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica** prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da **data de aplicação da sanção**, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.14. As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de **multa administrativa e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato;

1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
3. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com Agente Público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

14.2. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo da dispensa de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “**prática obstrutiva**”:

a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

b. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

14.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Em atenção ao Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço e caso ocorra, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato será até entrega total dos produtos, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a especificidade dos serviços, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO REGISTRO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

18.1. O presente contrato deverá ser registrado no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, conforme estabelecido pela pelo Art. 94, inciso, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2. E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, é assinada eletronicamente pelos representantes legais do Órgão Demandante e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2026.

ESAÚ DA CUNHA ARAÚJO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém
DECRETO Nº 113.742/2025

JOSÉ FERNANDES ALVES
J F Alves Comércio Atacadista de Produtos Agrícolas – ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG

CPF

Nome:

GR

CPF